



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Objeto:

Contratação de plataforma eletrônica completa de pesquisa, capacitação, orientação e atualização diária de informações, com conteúdo e fontes de pesquisas atualizados, através da ferramenta “SOLLICITA”, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Pará de Minas.

1.2. Especificação objeto:

Item	Quant.	Unid.	Especificação	Estimado Unitário	Estimado Total
1	1	Serviço	Assinatura licença de acesso ao portal eletrônico SOLLICITA: www.sollicita.com.br , através de login e senha de uso exclusivo, para pesquisa, capacitação, apoio, informação e orientação em licitações e contratos administrativos.	R\$ 9.439,41	R\$ 9.439,41
Valor Total				R\$ 9.439,41	

1.3. Detalhamento do objeto

1.3.1. O Sollicita PRO é uma ferramenta singular, que apresenta, sob vários formatos, uma série de trabalhos intelectuais técnico-profissionais especializados. O Sollicita PRO disponibiliza, em uma única ferramenta (i) um grande acervo de informações técnicas, (ii) capacitação continuada; (iii) revistas especializadas periódicas; (iv) a nova Lei de Licitações comentada, entre outras funcionalidades.

1.3.2. O Sollicita PRO pode ser usado nas seguintes etapas da contratação:

a) Preparatória

- Elaboração de Estudo Técnico Preliminar, inclusive através do uso de modelos
- Elaboração de Termo de Referência, inclusive através do uso de modelos
- Elaboração do Edital, inclusive através do uso de modelos
- Definição do melhor modelo de contratação: licitação ou contratação direta
- Justificativa técnica
- Justificativa de preços
- Análise jurídica
- Divulgação do edital da licitação;

b) Condução da licitação ou da contratação direta

- Análise e julgamento de impugnações e pedidos de esclarecimentos
- Condução da fase de julgamento das propostas
- Condução da fase de habilitação
- Análise e posicionamento diante de recursos



- Escolha do fornecedor da contratação direta, com o devido embasamento técnico
- Instrução do processo de contratação direta

c) Contratos

- Fiscalização contratual
- Gestão contratual
- Análise de pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro
- Aplicação de penalidades
- Condução de situações de inexecução contratual
- Celebração de aditivos
- Recebimento do objeto e encerramento do contrato

1.3.3. Funcionalidades que o Sollicita PRO plano ouro oferece:

- Pesquisa - com acesso às orientações já respondidas;
- Banco de Editais;
- Sollicita Orientações (Estudo Técnico -24h úteis, Resposta Objetiva - 4h úteis, Atendimento Telefônico - 0h úteis, Whatsapp - 2h úteis);
- Modelos de documentos;
- Leis comentadas - 14.133/21 e 13.303/16;
- Meu mural;
- E-books;
- Agenda;
- Capacitação continuada - com acesso a vídeos exclusivos!;
- Analisador de Balanços;
- Contador de Prazos;
- Banco Fornecedores;
- Banco de Penalidades;
- Revista O Pregoeiro;
- Revista Licicon;
- Revista Negócios Públicos;
- Revista Governança Pública;
- Minha Biblioteca;
- Aplicativo.

1.3.4. Benefícios especiais:

- Treinamento ilimitado aos servidores designados para operar o sistema, visando a melhor utilização do “serviço” e todas as funcionalidades.
- Os treinamentos e suporte técnico do Sollicita, poderão ser realizados através de vídeoconferência, Skype, e-mail, chat online e telefone, entre os horários de 8h30 às 17h30 (segunda a quinta-feira) e 08h30 às 16h30 (sextas-feiras), durante a vigência do contrato

1.4. Natureza do objeto:

O objeto é caracterizado como **serviço contínuo**, uma vez que a Plataforma Eletrônica SOLLICITA suporta serviços que apoiam a execução e manutenção das atividades administrativas e finalísticas



desta Casa Legislativa, especialmente de sua Procuradoria Jurídica e da Divisão de Compras e Gestão de Contratos. Dessa forma, o serviço de subscrição de licenças de uso possui caráter **continuado**, dada a sua necessidade permanente e prolongada, nos termos do art. 6º, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021.

1.5. Da legislação aplicável:

Para a presente contratação serão observados os ditames da Lei nº 14.133/2021, a Instrução Normativa nº 01/2019 da Câmara Municipal de Pará de Minas, bem como a Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022, no que couber, conforme permite o art. 187 da Lei nº 14.133/2021 e o Ato da Mesa Diretora nº 01/2024. Aplica-se também a Lei Municipal nº 5.142/2011 e a Lei Complementar 123/2006.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Da necessidade da contratação:

Para o pleno exercício profissional dos servidores da Câmara Municipal de Pará de Minas, especialmente aqueles que exercem atribuições junto à Divisão de Compras e Gestão de Contratos, é necessário atualização, capacitação e treinamento constante com vistas ao melhor desempenho das atividades administrativas.

Visando apoiar a Administração na tomada de decisão assertiva e eficiente, sobretudo no âmbito dos processos de contratações e compras públicas, que exigem uma avaliação criteriosa e conforme os ditames da lei, faz-se necessária a contratação de serviço que forneça suporte aos servidores no âmbito de sua atuação.

Neste contexto, a contratação da plataforma Sollicita se mostra como um importante e necessário instrumento de suporte técnico-profissional especializado, disponibilizando, em uma só ferramenta, um grande acervo de informações técnicas, capacitação continuada, revistas especializadas periódicas, nova Lei de Licitações comentada, entre outras funcionalidades que apoiam os servidores da Administração no exercício de suas atribuições.

2.2. Da inviabilidade de competição:

É notório que as compras públicas, *geralmente*, devem ser precedidas de licitação, garantido os princípios regedores da matéria, principalmente os da legalidade, impessoalidade, publicidade, moralidade e eficiência (art. 37, XXI, da CF/88). Contudo, o mesmo dispositivo constitucional faz ressalva às situações previstas em lei, que por suas peculiaridades, dispensam ou não exigem a instauração de processo de licitação. Tais situações excluem a necessidade de competição, seja em razão de questões técnicas ou em função de uma certa exclusividade.

No caso em tela, a inviabilidade de competição se justifica, pois, segundo certificado pela ABES – Associação Brasileira das Empresas de Software (certidão nº 241219/42.824), a empresa é a única desenvolvedora e detentora dos direitos autorais e de comercialização, autorizada a comercializar em todo território nacional o programa para computador SOLLICITA e a prestar os serviços relativos a esse programa.



Ademais, a prestadora do serviço possui notoriedade na prestação dos serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, sendo que a ferramenta SOLLICITA possibilita a utilização de funcionalidades de apoio técnico, tais como:

- “**Sollicita Pesquisa**”, sistema que utiliza o servidor Microsoft, viabilizando a pesquisa de informações por meio de diversas fontes, a exemplo de repertório jurisprudencial, legislação selecionada, manuais, Orientações Jurídicas, revistas Licicon, Negócios Públicos, Governança Pública e Pregoeiro;
- “**Sollicita Orientações**” focado em informações jurídicas apresentadas por um Corpo Técnico especializado em Licitações e Contratos administrativos, que além de auxiliar os profissionais responsáveis em sua rotina de análises e pesquisa, também viabilizam a localização de informações (doutrina jurisprudência), sempre auxiliando na tomada de decisões mais assertivas e seguras, voltado para o usuário Master e administradores; e
- “**Sollicita Capacitação**” que disponibiliza palestras e cursos em mídia digital, para o usuário assistir onde e quando desejar.

Deste modo, tem-se que a inviabilidade de competição no caso em foco se justifica tanto pela exclusividade do objeto, quanto pelo fato de se tratar de se tratar de serviço técnico especializado prestado por empresa de notória especialização, o que se amolda às seguintes hipóteses de inexigibilidade de licitação previstas na Lei 14.133/21, veja-se, com os destaques pertinentes:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos; (...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação: (...)

- a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;*
- b) pareceres, perícias e avaliações em geral;*
- c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias; (...)*
- f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;*

Portanto, para a contratação pretendida não há necessidade de licitação prévia, conforme dispõe o art. 74, incisos I e III, da Lei nº 14.133/21, destacada supra.

2.3. Do prestador de serviço e da justificativa da escolha:

A prestadora de serviço é a **SOLLICITA NEGOCIOS PUBLICOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 06.132.270/0001-32, com sede na Rua Izabel a redentora, nº 2356, sala 118, Bairro Centro, São José dos Pinhais – PR, CEP 83.005-010, e-mail: [contato@sollicita.com.br](mailto: contato@sollicita.com.br).

Segundo certificado pela ABES – Associação Brasileira das Empresas de Software (certidão nº 241219/42.824), a empresa é a única desenvolvedora e detentora dos direitos autorais e de



comercialização, autorizada a comercializar em todo território nacional o programa para computador SOLLICITA e a prestar os serviços relativos a esse programa.

Dentre as funcionalidades do sistema SOLLICITA que impactaram na escolha pela prestadora do serviço, destaca-se que o programa possui recursos, funções e/ou características técnicas tais como Sollicita Pesquisa, Sollicita Orientações, Sollicita Capacitação, dentre outras funcionalidades que oferecem à Administração serviços técnico especializados, todos concentrados em uma única plataforma, integrada por diversas ferramentas, facilitando as atividades diárias, possibilitando a rápida obtenção de informações e conferindo segurança à tomada de decisões.

O Sollicita melhora a eficiência da organização pública, dando às diferentes equipes do processo de compras acesso a capacitação informações qualificadas e ferramentas exclusivas voltadas para a obtenção dos resultados esperados de licitação eficaz, compatível com as diretrizes da boa governança propagada pelos Tribunais de Contas.

O Sistema oferece suporte técnico e jurídico por meio de pareceres e orientações objetivas, desenvolvidas por um corpo de consultores especialistas altamente qualificados e com vasta experiência teórica e prática. Por meio deste serviço, a empresa respalda seus clientes com soluções ágeis e confiáveis, sempre fundamentadas na doutrina especializada e nas recomendações dos órgãos de controle.

Trata-se, portanto, de uma empresa que presta um serviço técnico especializado e exclusivo, conforme se depreende através de consulta ao seu do portal eletrônico www.sollicita.com.br, e que conta com atestados de capacidade técnica emitidos por empresas e órgãos públicos, que atestam a sua qualificação e notória especialização no mercado, corroborando com as condições de habilitação necessárias à contratação junto ao Poder Público.

2.4. Da prescindibilidade do Estudo Técnico Preliminar - ETP

O objetivo do ETP, no contexto de uma contratação, é evidenciar um problema e escolher a melhor solução, seja ela viável tecnicamente ou economicamente.

Ocorre que, no presente caso, a Administração já possui clareza acerca do problema (necessidade de contratação de plataforma eletrônica completa de pesquisa, capacitação, orientação e atualização diária de informações, apta a fornecer serviço técnico especializado em matéria de compras, licitações e contratos) bem como também é clarividente a melhor solução para o caso (contratação do sistema SOLLICITA), especialmente porque se está diante de uma situação de ausência de competição, atestada através de certificado emitido pela Associação Brasileira das Empresas de Software (ABES) segundo a qual a empresa a ser contratada é a única desenvolvedora e detentora dos direitos autorais e de comercialização do programa SOLLICITA em território nacional, sendo a contratada empresa prestadora de serviço técnico com notória especialização em compras, licitações e contratos públicos.

Ademais, o artigo 72 da Lei nº 14.133/21 trata da instrução do processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade de licitação. Em seu inciso I, traz a faculdade da elaboração do **Estudo Técnico Preliminar**, tendo em vista uso da expressão “se for o caso”, veja-se:



*Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de **inexigibilidade** e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:*

*I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;(...) **Grifamos.***

Diante do exposto, entende-se que no presente caso é justificável a dispensa de elaboração do ETP, sendo mister ressaltar que o presente termo de referência já descreve, suficientemente, a necessidade da contratação, a solução e todas as informações necessárias à correta apreensão do objeto.

2.5. Da prescindibilidade de Análise de Risco

De modo semelhante à fundamentação de dispensa do ETP, também se justifica a dispensa de análise de riscos, especialmente porque o artigo 72, I, da Lei nº 14.133/21, já citado acima, menciona que nos casos de inexigibilidade de licitação também é facultada a elaboração da análise de riscos.

Ademais, é mister registrar que esta Casa já conhece o sistema SOLLICITA em razão do Contrato nº 11/ 2020, que está chegando ao seu termo final em 20/05/2025, de modo que a Administração já está habituada ao funcionamento da plataforma, e, especificamente no contexto da nova contratação, todas as informações necessárias, capazes de maximizar o interesse público, provendo a devida segurança transacional, encontram-se no presente Termo de Referência, bem como nos demais documentos que instruem o processo em comento.

Desta feita, entende-se que, no caso em apreço, é justificável a dispensa de elaboração de análise de riscos.

2.6. Da elaboração do Plano Anual de Contratação

A Câmara Municipal de Pará de Minas consolidou o Plano de Contratações Anual (PCA) para o exercício de 2025, no qual está prevista a contratação de “*Contratação de plataforma de orientação e capacitação (Sollicita)*”, sob o número 55/2025. Portanto, justifica-se a contratação do objeto em questão em razão da previsão expressa no planejamento administrativo realizado por esta Casa.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E MODELO DE EXECUÇÃO:

3.1. Acesso ao Sollicita:

3.1.1. Via Internet no site www.sollicita.com.br. Acesso somente autenticado via login/senha. Acesso a todos os aplicativos por IP/CNPJ (a depender do plano contratado), exceto para Orientação Jurídica.

3.1.2. Todos os Logins/senhas são de uso exclusivo do usuário e CNPJ (por endereço), não podendo ser compartilhado com outras pessoas e entidades públicas/privadas.

3.1.3. O acesso será disponibilizado após a emissão da Nota Fiscal.

3.2. Definição de usuários:



3.2.1. Usuário Master: será o usuário principal com acesso a todas as ferramentas (a depender do plano contratado), cadastro/exclusão de usuários e distribuição das ferramentas. Não é possível fazer login do usuário Master simultaneamente em mais de um computador, pois o acesso é único por IP. Para alteração de usuário Master se faz necessária a validação da área de Suporte **Sollicita**.

3.2.2. Usuário Administrador: terá acesso a todas as ferramentas (a depender do plano contratado), inclusão/exclusão e distribuição do acesso, podendo realizar orientações jurídicas desde que previamente habilitado pelo Master. Login/senha de uso exclusivo não podendo ser compartilhado com outras entidades públicas/privadas, usuário padrão ou diferentes IP's. Não é possível fazer login simultaneamente em mais de um computador, cada administrador tem acesso único por IP.

3.2.3. Usuário padrão: terá acesso às ferramentas definidas pelo usuário administrador ou Master (a depender do plano contratado).

3.3. Outras disposições:

3.3.1. O prazo de início da execução dos serviços será contado a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento, com a disponibilização das senhas de acesso on-line ao sistema da Contratada.

3.3.2. A disponibilização do material a ser pesquisado e/ou consultas a serem realizadas, se dará com a liberação de senha de acesso identificado por login/senha, a ser gerenciada pela Divisão de Compras e Contratos.

3.3.3. O acesso se dará através de meios eletrônicos, com apoio de serviços técnicos-jurídicos que abarcam consultas de informativos, jurisprudências, legislações, manuais, documentos, editais e consultas/orientações, conforme descrito no item 3.1.

3.3.4. A Contratada prestará, quando requerido pela Contratante, as consultas por telefone, e-mail ou qualquer outro meio de comunicação a ser disponibilizado.

3.3.5. A Contratada deverá executar o serviço utilizando-se dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à perfeita execução contratual, conforme disposto neste Termo de Referência.

3.3.6. O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente após a disponibilização das senhas de acesso on-line (conforme prazo do item 5.1), possibilitando à Contratante a verificação da conformidade com as especificações requeridas neste Termo e na proposta.

4. MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

4.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

4.2. As comunicações entre Câmara e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

4.3. O contrato, ou instrumento equivalente oriundo desta contratação, terá como responsáveis:

4.3.1. GESTOR DO CONTRATO: José Carlos Moreira Júnior - Chefe da Divisão de Compras e Gestão de Contratos, conforme art. 3º do Ato da Mesa Diretora nº 07/2023.



4.3.2. FISCAL DO CONTRATO: Silvio Mizerani Rios Junior - Diretor Administrativo, conforme Portaria nº 13 de 2025.

4.4. Na ausência dos servidores, os responsáveis tanto pela gestão quanto pela fiscalização serão os servidores que estiverem atuando em substituição aos referidos cargos.

4.5. Compete ao Gestor do Contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao seu substituto, a administração do contrato e, nos termos do art. 8º do Ato da Mesa Diretora nº 07/2023, em especial:

- I.** orientar os fiscais de contrato no desempenho de suas atribuições;
- II.** acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato ou terceiros contratados, das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;
- III.** acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstruem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa, caso necessário, em relatório de riscos eventuais;
- IV.** coordenar a autuação da rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais;
- V.** comunicar ao fiscal do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;
- VI.** coordenar os atos preparatórios relativos à instrução processual e proceder à formalização da celebração de aditivos, prorrogações, reajustes ou rescisões contratuais;
- VII.** tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido por comissão designada especialmente para esse fim.

4.6. Compete ao Fiscal do Contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao seu substituto, exercer a verificação concreta do objeto e, nos termos do art. 9º do Ato da Mesa Diretora nº 07/2023, em especial:

- I.** prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes às suas competências;
- II.** anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;



- III.** emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexactidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;
- IV.** informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;
- V.** comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;
- VI.** fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato;
- VII.** realizar o recebimento provisório e definitivo do objeto do contrato, nos termos das disposições editalícias e/ou contratuais;
- VIII.** manifestar, quando for o caso, a intenção de renovação ou prorrogação contratual, após a comunicação do gestor sobre o término de contrato sob sua responsabilidade.

4.7. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Câmara ou a terceiros em razão da execução do objeto, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante, em conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

5. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO:

Recebimento do Objeto:

5.1. O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente no prazo de **10 (dez) dias** após a liberação da licença, uma vez verificada a execução satisfatória dos serviços, mediante termo de recebimento definitivo, ou recibo, firmado pelo fiscal do contrato.

5.2. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

5.3. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações contidas neste Termo de Referência e na proposta.

5.4. No caso de consideradas insatisfatórias as condições do objeto recebido provisoriamente, este deverá ser recolhido pelo fornecedor, que terá prazo de **05 (cinco) dias** para providenciar a sua substituição, a partir da comunicação oficial feita pela Câmara Municipal de Pará de Minas, sem qualquer custo adicional.



5.4.1. Caso a substituição não ocorra no prazo determinado, estará a contratada incorrendo em atraso na entrega e sujeita à aplicação das sanções previstas no edital.

5.5. O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos decorrentes da incorreta execução do contrato.

5.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

5.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

5.8. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do objeto nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação e Pagamento

5.9. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de até **05 (cinco) dias úteis** para fins de liquidação e pagamento, prorrogáveis por igual período.

5.10. A nota fiscal deverá ser emitida sem rasuras, contendo como beneficiário/cliente a Câmara Municipal de Pará de Minas, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.931.994/0001-77, com a descrição clara do objeto do contrato, data da emissão, valor a pagar, eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis e demais informações necessárias.

5.11. Havendo erro/inconsistência na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobreposta até que a contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, não respondendo a Câmara por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

5.12. A contratada deverá manter a regularidade fiscal e trabalhista exigida durante a vigência do contrato.

5.12.1. Constatada situação de irregularidade fiscal e trabalhista da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, sem prejuízo do pagamento pelo fornecimento já efetuado, para, num prazo exequível, fixado pela Contratante, regularizar a situação, ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, sob pena de rescisão contratual.

5.12.2. O prazo para regularização ou encaminhamento da defesa de que trata o subitem anterior poderá ser prorrogado à critério da Contratante.



5.13. O pagamento será efetuado de acordo com a Autorização de Fornecimento, por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em conta bancária indicada pela Contratada.

5.14. No caso de eventual atraso de pagamento pela Contratante, e mediante pedido da Contratada, os valores devidos serão atualizados monetariamente pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), desde o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização.

5.15. É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

Retenções Tributárias

5.16. Sobre o valor devido ao contratado, a Câmara efetuará as **retenções tributárias cabíveis**.

5.16.1. Em observância ao Decreto Municipal nº 13.047/2023, a **contratante procederá à retenção do Imposto de Renda ao efetuar o pagamento referente a qualquer bem ou serviço contratado**, conforme disposto na Lei Federal nº 9.430/1996, combinada com o teor da Instrução Normativa nº 1.234/2012 da Receita Federal, de acordo com as alíquotas estabelecidas nestes normativos.

5.16.1.1. O valor bruto da contratação e os valores de Imposto de Renda a serem retidos na operação **deverão ser informados** nas notas fiscais, nas faturas, nos boletos bancários ou em quaisquer outros documentos de cobrança que contenham códigos de barras, sob pena de devolução do documento para correção.

5.16.1.2. O pagamento será efetuado pela contratante pelo valor deduzido da respectiva retenção.

5.16.2. Caso a contratada esteja enquadrada dentre as hipóteses em que não haverá retenção, previstas no art. 4º da **Instrução Normativa nº 1.234/2012 da Receita Federal**, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

Antecipação de pagamento

5.17. A presente contratação permite a antecipação de pagamento total por se tratar de condição indispensável para a prestação do serviço, uma vez que este é o comportamento padrão de mercado no que diz respeito às contratações de licenças de programas.

5.18. A realização de pagamento antecipado poderá ser feita de forma excepcional, nos termos do §1º do art. 145 da Lei nº 14.133/2021, haja vista ser essa a regra nesse mercado específico, condição sem a qual não seja possível assegurar a prestação do serviço. Como se trata de situação usual neste mercado, a não antecipação do pagamento pode acarretar prejuízos à Administração, como o fato de não haver nenhum interessado que possa atender ao objeto ou, mesmo havendo interessados, serem incapazes de cumprir as exigências de pagamento somente “*a posteriori*”, restando assim deserto ou fracassado o certame.



5.19. Fica o contratado obrigado a devolver, com correção monetária, a integralidade do valor antecipado na hipótese de inexecução do objeto.

5.19.1. No caso de inexecução parcial, deverá haver a devolução do valor relativo à parcela não executada do contrato.

5.19.2. O valor relativo à parcela antecipada e não executada do contrato será atualizado monetariamente pela variação acumulada do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), ou outro índice que venha a substituí-lo, desde a data do pagamento da antecipação até a data da devolução.

5.20. A liquidação e o pagamento ocorrerão de acordo com as regras do tópico acima respectivo.

6. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

6.1. A contratada deverá comprovar o preenchimento dos seguintes **requisitos mínimos de habilitação e qualificação:**

6.1.1. **Habilitação Jurídica:** comprovação de existência jurídica da empresa, podendo ser:

- I. Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- II. Microempreendedor Individual – MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio eletrônico oficial;
- III. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado do documento comprobatório de seus administradores;
- IV. Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

6.1.2. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

6.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista: mediante a verificação dos seguintes requisitos:

- I. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);**
- II. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes **municipal**, conforme o caso, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;**



III. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do contratado, ou outra equivalente, na forma da lei;

IV. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre o cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

V. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

VI. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

VII. Cópia dos documentos pessoais do representante legal da empresa e/ou do responsável pela assinatura do instrumento contratual, neste último caso, acompanhado de instrumento de mandato público ou particular, com poderes específicos para tal ato.

6.2.1. Caso o fornecedor seja considerado isento de tributo estadual ou municipal, relacionado ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

6.2.2. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

6.3. Qualificação econômico-financeira: mediante apresentação de certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do fornecedor.

6.4. Documentação comprobatória da situação que enseja a hipótese de inexigibilidade de licitação:

6.4.1. Com fulcro no **Art. 74, I, § 1º da Lei nº 14.133/21**, a contratada deverá apresentar atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica.

6.4.2. Com fulcro no **Art. 74, III, § 3º da Lei nº 14.133/21**, a contratada deverá comprovar notória especialização no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.



6.5. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punitas (CNEP), nos termos do §4º do art. 91 da Lei nº 14.133/2021.

7. OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

7.1. Obrigações da Contratada:

- 7.1.1. Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento do Contrato;
- 7.1.2. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- 7.1.3. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Câmara, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;
- 7.1.4. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à Câmara ou a terceiros;
- 7.1.5. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Câmara.
- 7.1.6. Relatar à Câmara toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da vigência do contrato;
- 7.1.7. Manter durante toda a vigência do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 7.1.8. Assegurar a manutenção, suporte técnico e operacional necessários ao pleno e perfeito funcionamento da plataforma, efetuando os ajustes ou reparos para o bom uso da ferramenta, sem qualquer ônus para a Câmara;
- 7.1.9. Disponibilizar suporte técnico ao usuário, em horário comercial, seja por meio de telefone ou e-mail, disponibilizando acesso ao contato pela Contratante, bem como os dados do responsável pelo atendimento;
- 7.1.10. Providenciar, de imediato, a correção das deficiências apontadas pelo gestor/fiscal de contrato da Câmara com respeito à execução do objeto;
- 7.1.11. Cumprir os prazos previstos no contrato ou outros que venham a ser fixados pela Câmara.
- 7.1.12. Devolver à Contratante os valores integralmente pagos, caso não haja execução do objeto no prazo contratual (Orientação Normativa AGU 76/2023);

7.2. Obrigações da Contratante:

- 7.2.1. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente com as especificações contidas neste Termo e no Contrato, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 7.2.2. Rejeitar todo e qualquer produto de má qualidade e em desconformidade com as especificações deste Termo;



7.2.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos Contratada em relação ao objeto do Contrato;

7.2.4. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no produto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

7.2.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da Contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatada;

7.2.6. Efetuar o pagamento no valor correspondente ao fornecimento do objeto, prazo e forma previstos neste Termo de Referência;

7.2.7. Proporcionar acesso e movimentação do pessoal contratado às suas instalações;

7.2.8. Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a execução do contrato, se não abordadas no Termo de Referência;

7.2.9. Verificar a regularidade fiscal e proceder às consultas e emissões de certidões de que trata §4º do art. 91 da Lei nº 14.133/2021 antes da formalização do contrato ou prorrogação de sua vigência;

7.2.10. Verificar a regularidade fiscal e recolhimento dos encargos sociais antes de efetuar cada pagamento;

7.2.11. Aplicar à Contratada as penalidades contratuais e regulamentares cabíveis;

7.2.12. Verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punitas (CNEP), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas **antes** de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato;

7.2.13. Emitir, de forma explícita, no prazo de até **1 (um) mês**, contado da data do protocolo, admitida a prorrogação motivada por igual período, decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do objeto, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste, nos termos do art. 123 da Lei nº 14.133/2021;

7.2.14. Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de **1 (um) mês**.

8. SANÇÕES APLICÁVEIS:

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;



- b)** der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c)** der causa à inexecução total do contrato;
- d)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e)** apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f)** praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h)** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a)** **advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b)** **impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- c)** **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;
- d)** **multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de **45 (quarenta e cinco) dias**;
- e)** **multa rescisória de 20% (vinte por cento)** sobre o valor do Contrato, em caso de inexecução parcial do contrato;
- f)** **multa rescisória de 30% (trinta por cento)** sobre o valor do Contrato, em caso de inexecução total do contrato;

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

8.4. Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, observados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.



8.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada de eventual garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.7. O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado como inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados, cujos efeitos não eram possíveis evitar, ou impedir, nos termos do art. 393 do Código Civil.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9. VALOR DA CONTRATAÇÃO:

9.2. O valor total da contratação corresponde ao montante de **R\$ 9.439,41** (nove mil, quatrocentos e trinta e nove reais e quarenta e um centavos).

Justificativa do preço contratado:

9.3. Nos termos do §4º do art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e do art. 7º da IN SEGES/ME nº 65/2021, a comprovação de compatibilidade do preço com o mercado foi realizada por meio da apresentação de notas fiscais emitidas pelo contratado para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da presente contratação, ou por outro meio idôneo.

9.4. Desta feita, a justificativa é elaborada com vistas a comprovar que o preço proposto está compatível com aqueles que o próprio contratado prática junto a outros órgãos públicos ou privados para contratações similares.

10. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

10.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses**, contados da assinatura do contrato.

10.2. O objeto poderá ser prorrogado nos termos dos artigos 106 e 107 da Lei 14.133/21.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento da Câmara Municipal.

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:



Câmara Municipal de

PARÁ DE MINAS

01.009.01.031.0001.4013 – ASSINATURAS DE JORNAIS, PERIÓDICOS E REVISTAS ELETRÔNICAS

Elemento / Ficha

33.90.39.00.29 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Subelemento:

3.3.90.39.01 – Assinatura de Periódico e Anuidades

Pará de Minas, 17 de março de 2025.

Silvio Mizerani Rios Junior

Diretor Administrativo